



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE PARCERIA

Educação pela Paz

Do objeto.

Cláusula 1ª - O presente termo de parceria visa a estabelecer procedimento operacional para atuação conjunta do Ministério Público e do Município de São Pedro da Aldeia, nos casos de prática de atos infracionais por adolescentes/alunos, nas dependências das escolas públicas de Rede Municipal de Ensino ou que, de qualquer forma, envolvam a comunidade escolar.

§1º - Havendo a prática de ato infracional, nas circunstâncias descritas na presente cláusula, deverá ser realizado o registro de ocorrência junto à Delegacia de Polícia, com posterior remessa dos respectivos autos ao Ministério Público, para realização de oitiva informal do adolescente infrator.

§2º - Não sendo hipótese de ilícito grave e, em se tratando de um fato isolado, que não perturbe a rotina da escola, será priorizada a solução no âmbito escolar.

§ 3º - Sendo o ato infracional praticado por criança (assim considerada a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos) deverá ser acionado o Conselho Tutelar, através de ofício onde conste a descrição da conduta praticada, bem como informações básicas sobre o aluno, existentes nos registros escolares, a saber: Nome completo, data de nascimento, nome dos pais, telefones de contato e endereço (com pontos de referência).

Do Ministério Público

Cláusula 2ª - Compromete-se o Ministério Público, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Aldeia, a dar prioridade à apuração dos atos infracionais praticados nas circunstâncias descritas na cláusula primeira do presente termo de compromisso, desde que previamente acionado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ofício que deve ser instruído com cópia do respectivo Registro de Ocorrência.

Cláusula 3ª - Além do adolescente e de seus responsáveis é facultada a presença de um representante da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação à oitiva na Promotoria, com a finalidade de aprimoramento do diálogo entre o Ministério Público e a comunidade escolar, cabendo sugestões quanto à eventual medida a ser aplicada. Para tal finalidade, o MP dará ciência à SEMED da data agendada para oitiva, através de ofício, no qual devem constar os nomes da escola onde ocorreu o fato e do aluno envolvido.

Da Secretaria Municipal de Educação

Cláusula 4ª - Havendo a prática de ato infracional, ou de indisciplina, nas dependências das unidades de ensino do Município, os diretores deverão aplicar o Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação, bem como registrar o fato e as providências adotadas, em livro próprio, colhendo as assinaturas dos envolvidos e responsáveis.

Parágrafo Único - A lavratura do registro de ocorrência, em sede policial, não dispensará a adoção das providências disciplinares, a serem tomadas pela escola, nos termos do Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação.

Cláusula 5ª - Deverá constar na pasta individual do aluno infrator, cópia dos registros de atos de indisciplina, na forma prevista na cláusula 4ª, dos registros de ocorrência de ato infracional, efetuados junto à Delegacia de Polícia, bem como do ofício de comunicação ao Conselho Tutelar, nas hipóteses de ato infracional praticado por criança.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar da respectiva Unidade de Ensino deverá ser cientificado pela direção da escola da ocorrência/prática de ato de indisciplina grave e/ou de ato infracional cometido por aluno, a fim de viabilizar o acompanhamento previsto no Regimento Escolar da Rede Municipal.

Cláusula 6ª – Os responsáveis legais do aluno infrator deverão ser cientificados, por escrito, sempre que o ato infracional for noticiado à Delegacia de Polícia ou ao Conselho Tutelar.

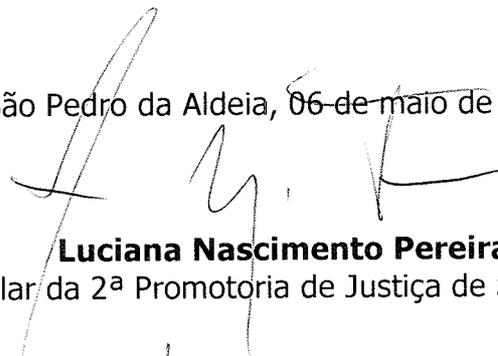
Disposições finais

Cláusula 7º - O presente termo terá validade a partir da presente data, permanecendo seus efeitos até que haja manifestação em contrário por quaisquer dos signatários, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8º - O presente termo poderá ser reavaliado e alterado a qualquer tempo, mediante convenção das partes signatárias, inclusive para participação, como signatários, das demais instituições envolvidas no processo de prevenção e de responsabilização de atos infracionais.

Cláusula 9º - Ficam as partes assim ajustadas, comprometendo-se ao fiel cumprimento do presente termo de parceria.

São Pedro da Aldeia, 06 de maio de 2014.



Luciana Nascimento Pereira

Promotora Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia



Cláudio Vasque Chumbinho dos Santos
Prefeito Municipal